



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 11/PM/VIII/2026

Cria a Comissão Interministerial de Cibersegurança e Digitalização dos Serviços do Estado.....1

#### DESPACHO N.º 11/PM/VIII/2026

#### CRIA A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CIBERSEGURANÇA E DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ESTADO

Considerando que o Despacho n.º 021/PM/X/2025, de 23 de outubro, criou o Grupo Interministerial de Cibersegurança, inicialmente orientado para a coordenação das medidas de proteção dos sistemas e infraestruturas críticas nacionais, em especial do *Timor-Leste South Submarine Cable* (TLSSC), e para a articulação da cooperação internacional nesta área;

Considerando que, sem prejuízo desta missão, atendendo à progressiva digitalização da atividade administrativa e dos serviços públicos, bem como à crescente utilização do ciberespaço pelo Estado, torna-se necessário desenvolver o mandato inicial, integrando numa mesma estrutura de coordenação outras dimensões da cibersegurança, nomeadamente, da regulação do ciberespaço, da prevenção e repressão do cibercrime e da digitalização dos serviços do Estado;

Considerando que estas matérias têm natureza transversal e envolvem competências distribuídas por diversos ministérios, serviços de segurança, órgãos de investigação criminal, entidades reguladoras e organismos responsáveis pelas

tecnologias, infraestruturas e sistemas de informação do Estado;

Considerando que a ausência de orientação e coordenação comuns pode conduzir à criação de sistemas isolados ou incompatíveis, à duplicação de investimentos, à fragmentação dos dados e serviços públicos, à dependência excessiva de fornecedores externos, à insuficiente proteção dos dados e ao aumento da vulnerabilidade das infraestruturas públicas;

Considerando a necessidade de avançar com a preparação de um quadro legislativo coerente e progressivo sobre cibersegurança, ciberespaço, cibercrime e digitalização dos serviços do Estado, que defina responsabilidades institucionais, mecanismos de prevenção e resposta a incidentes, regras de interoperabilidade e partilha segura de dados e condições jurídicas para a prestação de serviços públicos por meios digitais;

Considerando que, nesse âmbito, foi já apresentada ao Parlamento Nacional uma Proposta de Lei de Autorização Legislativa em matéria de crimes e de processo penal no âmbito da cibersegurança e de definição do regime jurídico do ciberespaço nacional;

Considerando que os projetos de digitalização devem integrar, desde a sua conceção, requisitos comuns de segurança, proteção de dados, interoperabilidade, rastreabilidade, continuidade operacional, recuperação em caso de incidente, sustentabilidade financeira e compatibilidade com as capacidades nacionais;

Considerando que a transformação digital deve ser gradual, segura, inclusiva, concretizável e adequada à realidade nacional, garantindo a simplificação administrativa, a acessibilidade dos cidadãos, a continuidade dos serviços públicos e a sustentabilidade técnica e financeira das soluções adotadas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios comuns

de avaliação dos riscos jurídicos, financeiros, técnicos, reputacionais e de segurança associados às entidades privadas contratadas pelo Estado para fornecer sistemas, infraestruturas, equipamentos ou serviços digitais;

Considerando igualmente que o apoio dos parceiros de desenvolvimento deve ser objeto de avaliação política e estratégica, a fim de assegurar o respeito pela soberania nacional, pelas prioridades do Governo, pelo ordenamento jurídico e pelos interesses estratégicos do Estado, bem como prevenir dependências tecnológicas ou financeiras e a fragmentação das iniciativas públicas;

Considerando que a Comissão deve desempenhar funções de coordenação, orientação, articulação, acompanhamento e fiscalização, sem assumir funções executivas nem substituir os ministérios, serviços e demais entidades públicas legalmente competentes no âmbito das respetivas atribuições e competências;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro e Decreto-Lei n.º 11/2026, de 4 de março, determino o seguinte:

1. Criar a Comissão Interministerial de Cibersegurança e Digitalização dos Serviços do Estado, abreviadamente designada por «CICDE», e que sucede ao Grupo Interministerial de Cibersegurança nos seus trabalhos, documentos, arquivos, projetos e iniciativas ainda em curso.
2. A CICDE assegura a coordenação política, jurídica, institucional e técnica das políticas e iniciativas públicas em matéria de cibersegurança, regulação do ciberespaço, da proteção de dados, prevenção e repressão do cibercrime, digitalização dos serviços do Estado, bem como para promover o desenvolvimento seguro, interoperável, inclusivo, soberano e sustentável dos serviços públicos digitais.
3. A CICDE é uma instância de coordenação, orientação, articulação, acompanhamento e fiscalização, não exercendo funções executivas nem substituindo os ministérios, serviços ou demais entidades públicas competentes para desenvolver, contratar, implementar ou gerir projetos concretos, permanecendo a execução e a correspondente responsabilidade junto das entidades sectorialmente competentes, de acordo com as respetivas atribuições legais, orçamento e capacidade administrativa.
4. No exercício da sua missão, a CICDE observa os princípios da legalidade, soberania nacional, segurança desde a

conceção, proteção de dados, interoperabilidade, inclusão e acessibilidade, proporcionalidade, transparência, sustentabilidade financeira e tecnológica, transferência de conhecimento, responsabilização e preservação do controlo do Estado sobre as suas infraestruturas, sistemas, ativos e dados digitais.

5. Compete à CICDE:

- a) Definir uma visão integrada e prioridades comuns para a cibersegurança, a digitalização dos serviços do Estado, a regulação do ciberespaço e o combate ao cibercrime;
- b) Promover, como medida imediata e prioritária, a preparação de um documento único e consolidado de política pública para as matérias abrangidas pelo presente Despacho e, com base nesse documento, coordenar a elaboração de um plano legislativo faseado;
- c) Coordenar a elaboração de propostas legislativas e regulamentares sobre cibersegurança, proteção de dados, proteção das infraestruturas críticas de informação, em especial o TLSSC, prevenção, comunicação, gestão e resposta a incidentes e definição das responsabilidades das entidades públicas competentes;
- d) Coordenar a preparação das medidas legislativas necessárias à prevenção, investigação e repressão do cibercrime, incluindo a preservação, obtenção, utilização e cooperação em matéria de prova eletrónica, com respeito pela Constituição e pelos direitos, liberdades e garantias;
- e) Coordenar propostas relativas à administração eletrónica, identidade digital, assinaturas eletrónicas e serviços de confiança, proteção e governação de dados, interoperabilidade, partilha segura de informação, documentos e arquivos eletrónicos e tramitação digital dos procedimentos administrativos;
- f) Definir princípios, padrões e requisitos comuns aplicáveis ao desenho, contratação, desenvolvimento, alojamento, operação, manutenção e auditoria dos sistemas e serviços digitais do Estado, incluindo segurança e proteção de dados desde a conceção, interoperabilidade, rastreabilidade, continuidade operacional, recuperação em caso de incidente, reversibilidade das soluções e sustentabilidade financeira;

- g) Promover a articulação entre os projetos de digitalização dos ministérios e das demais instituições públicas, prevenindo duplicações, incompatibilidades tecnológicas, fragmentação de dados, soluções isoladas e dependência excessiva de fornecedores externos;
  - h) Avaliar a implementação, coerência e necessidade de atualização das políticas estratégicas e diplomas legais já aprovados, designadamente o Timor Digital 2032 e o Regime Jurídico Geral do Comércio Eletrónico e de Assinaturas Eletrónicas, evitando a duplicação de iniciativas;
  - i) Definir protocolos de prevenção, deteção, comunicação, resposta e recuperação de incidentes cibernéticos, incluindo os relacionados com o TLSSC e outras infraestruturas críticas nacionais;
  - j) Coordenar a definição de critérios comuns de *due diligence* aplicáveis às entidades privadas que forneçam sistemas, infraestruturas, equipamentos ou serviços digitais ao Estado e promover a sua integração nos procedimentos de contratação pública, sem prejuízo da respetiva aplicação pelas entidades contratantes e pelos organismos de controlo competentes;
  - k) Assegurar que os critérios referidos na alínea anterior abrangem, de forma proporcional ao risco, a identidade dos beneficiários efetivos, a estrutura de propriedade e controlo, a capacidade financeira e técnica, a reputação e o cumprimento contratual, os conflitos de interesses, os riscos de corrupção, fraude e sanções, a cadeia de fornecimento e os subcontratantes, a localização e o controlo dos dados, os acessos aos sistemas e a dependência de tecnologias proprietárias;
  - l) Promover, nos contratos tecnologicamente sensíveis, mecanismos de acompanhamento permanente, auditorias de segurança, controlo dos acessos, comunicação de alterações societárias e de subcontratantes, transferência de conhecimento, entrega de documentação técnica, reversibilidade das soluções e recuperação ou eliminação segura dos dados no termo da relação contratual;
  - m) Coordenar, em articulação com os ministérios e entidades competentes, a avaliação política e estratégica das propostas de apoio dos parceiros de desenvolvimento, considerando as condições do financiamento, as tecnologias e fornecedores propostos, a propriedade e o controlo dos sistemas e dos dados, os encargos futuros, a adequação à realidade nacional, a transferência de conhecimento e os riscos de dependência técnica, financeira ou política;
  - n) Assegurar que a cooperação internacional respeita a soberania nacional, as prioridades definidas pelo Governo, o ordenamento jurídico e os interesses estratégicos do Estado, prevenindo a sobreposição de projetos, a adoção de padrões incompatíveis e a competição de influências dentro da Administração Pública;
  - o) Criar e manter um registo integrado dos projetos de digitalização e dos apoios externos em preparação ou execução, identificando as entidades envolvidas, as condições acordadas, os sistemas financiados, os dados abrangidos e as obrigações presentes e futuras assumidas pelo Estado;
  - p) Promover a capacitação dos recursos humanos, a sensibilização institucional e a formação especializada nas matérias abrangidas pelo presente Despacho;
  - q) Acompanhar e avaliar a execução, pelas entidades competentes, das políticas, medidas legislativas, projetos e planos aprovados nas áreas abrangidas pelo presente Despacho
7. Sem prejuízo de outros trabalhos que lhe sejam determinados, a CICDE deve preparar e submeter ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para posterior submissão ao Conselho de Ministros e ao Primeiro-Ministro:
- a) Com carácter imediato e prioritário, a par dos projetos legislativos já em preparação, um documento único e consolidado de política pública, que estabeleça o diagnóstico, os objetivos, os princípios, as prioridades, o modelo de governação, as responsabilidades institucionais, as fases de execução, os mecanismos de financiamento, acompanhamento e avaliação e os principais resultados esperados;
  - b) Os projetos de diplomas legais e regulamentares considerados prioritários;
  - c) Um roteiro para a digitalização segura dos serviços do Estado, identificando serviços prioritários, infraestruturas e plataformas comuns, requisitos de interoperabilidade, medidas de inclusão digital e projetos-piloto;
  - d) Uma proposta de critérios comuns de *due diligence*

das entidades privadas e de avaliação política e estratégica dos parceiros de desenvolvimento;

- e) Relatórios periódicos sobre os riscos identificados, o desenvolvimento do quadro legislativo, a execução do roteiro de digitalização, os projetos e apoios registados, as medidas de coordenação adotadas e as decisões de natureza política ou legislativa que devam ser tomadas pelo Governo.

8. Integram a CICDE:

- a) O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, que preside;
- b) O Ministro dos Transportes e Comunicações, como vice-presidente;
- c) O Ministro da Justiça;
- d) O Ministro do Interior;
- e) O Ministro da Administração Estatal;
- f) O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Inteligência Estratégica, que assegura a coordenação técnica;
- g) O Diretor Executivo da TIC-Timor, que coadjuva o Coordenador Técnico;
- h) O Diretor Nacional da Polícia Científica de Investigação Criminal;
- i) O Diretor Executivo da Unidade de Informação Financeira do Banco Central de Timor-Leste;
- j) O Diretor do Serviço de Investigação Criminal da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- k) O Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações.

9. A Comissão Interministerial pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, outros membros do Governo, dirigentes e representantes de serviços e entidades públicas, bem como especialistas ou representantes de outras entidades, sempre que a sua participação se revele necessária ou conveniente em função dos assuntos a tratar.

10. A CICDE colabora estreitamente com outras comissões, organismos e entidades que tenham como missão a prevenção e combate de riscos em matéria de

cibersegurança e ameaças transnacionais.

11. A CICDE reporta ao Primeiro-Ministro, mensalmente, e apresenta ao Conselho de Ministros, por intermédio do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, iniciativas legislativas, propostas de política, os projetos legislativos e os relatórios de execução.

12. A CICDE pode constituir subcomissões ou grupos técnicos especializados e solicitar a participação de representantes de outros ministérios, instituições públicas, universidades, sociedade civil, setor privado ou parceiros de desenvolvimento, quando a natureza das matérias o justifique.

13. O funcionamento interno da CICDE é regulado pelos Termos de Referência constantes do anexo ao presente Despacho, do qual fazem parte integrante.

14. Revogar o Despacho n.º 021/PM/X/2025, de 23 de outubro de 2025, sem prejuízo dos atos praticados e da continuidade dos trabalhos iniciados no seu âmbito.

15. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16. Notifique-se os membros da CICDE.

Publique-se.

Díli, 6 de agosto de 2026.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Anexo**  
**(nos termos do n.º 13)**

**Termos de Referência**

Funcionamento da Comissão Interministerial de Cibersegurança e Digitalização dos Serviços do Estado

**1. Direção e coordenação**

**1.1** O Presidente dirige os trabalhos da CICDE, aprova as ordens do dia, convoca e preside às reuniões e assegura a articulação política com o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros.

**1.2** O Coordenador Técnico organiza e acompanha a execução das deliberações, articula o trabalho das subcomissões e grupos técnicos e apresenta ao Presidente as matérias que careçam de decisão política.

**2. Reuniões**

**2.1** A CICDE reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**2.2** As reuniões podem realizar-se presencialmente, por videoconferência ou em formato misto, desde que sejam asseguradas a identificação dos participantes, a confidencialidade e a integridade das comunicações.

**3. Convocação e ordem do dia**

**3.1** A convocação é acompanhada da ordem do dia e, sempre que possível, dos documentos relevantes, devendo ser distribuída com uma antecedência mínima de três dias úteis, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

**3.2** Os membros podem propor a inclusão de assuntos na ordem do dia, mediante comunicação ao Presidente ou ao Coordenador Técnico.

**4. Representação e participação**

**4.1** Os membros devem participar pessoalmente nas reuniões, podendo, em caso de impedimento, designar representante com capacidade técnica e mandato adequado.

**4.2** A participação de entidades ou especialistas externos depende de convite do Presidente e limita-se às matérias para as quais tenham sido convocados.

**5. Deliberações**

**5.1** A CICDE procura adotar as suas deliberações por consenso.

**5.2** Na ausência de consenso, as diferentes posições são registadas e a matéria é submetida ao Presidente, sem prejuízo da posterior apreciação pelo Primeiro-Ministro ou pelo Conselho de Ministros quando a natureza da decisão o exija.

**6. Secretariado**

**6.1** O apoio administrativo e documental é assegurado pela Presidência do Conselho de Ministros, em articulação com o Coordenador Técnico.

**6.2** Compete ao secretariado preparar as convocatórias, organizar a documentação, elaborar as atas, manter o arquivo e acompanhar os prazos fixados nas reuniões.

**7. Subcomissões e grupos técnicos**

**7.1** As subcomissões e grupos técnicos funcionam sob orientação do Coordenador Técnico, têm composição e duração adequadas à tarefa atribuída e apresentam os seus trabalhos à CICDE.

**7.2** A constituição de cada subcomissão ou grupo técnico deve identificar o responsável, os participantes, o objeto, os resultados esperados e o prazo de conclusão.

**8. Atas e documentação**

**8.1** De cada reunião é elaborada uma ata sucinta, contendo os participantes, os assuntos apreciados, as decisões adotadas, as responsabilidades atribuídas e os respetivos prazos.

**8.2** As atas são aprovadas na reunião seguinte ou por procedimento escrito e são assinadas pelo Presidente e pelo responsável pelo secretariado.

**9. Confidencialidade e segurança da informação**

**9.1** Os membros, representantes, convidados e especialistas observam os deveres de confidencialidade, reserva e proteção da informação aplicáveis às matérias e documentos a que tenham acesso.

**9.2** A partilha, conservação e transmissão de documentos devem respeitar a respetiva classificação de segurança e utilizar os canais e procedimentos autorizados.

**10. Apoio e encargos**

**10.1** Os ministérios e entidades representados prestam a colaboração técnica e disponibilizam a informação necessária ao funcionamento da CICDE, dentro dos limites legais aplicáveis.

**10.2** A participação na CICDE não confere direito a remuneração adicional, sendo os eventuais encargos suportados pelas dotações dos serviços envolvidos, sem prejuízo do apoio de parceiros devidamente autorizado.